



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PA Nº 165/2022 – PL Nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório Nº 142/2022, Pregão Eletrônico Nº 31/2022, o Secretário de Administração responde ao Memorando nº 69/2023/CPL, no qual o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no exercício das suas atribuições, solicita posicionamento do órgão, na condição de autoridade superior e em face do teor da matéria, estritamente de ordem técnica.

Sobreleva ressaltar, de início, que a impugnação é **tempestiva**, tendo sido interposta no prazo legal, sendo obrigatória, portanto, sua apreciação e a correspondente resposta.

A impugnação foi suscitada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.441.966/0001-22, opondo-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2022 e encaminhando suas razões via ofício ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações municipal.

A empresa impugnante sustentou que o referido edital prevê condições diversas das previstas na legislação e por isso macula o ato convocatório de vícios, quais sejam:

- a) Ilegalidade do prazo de vigência contratual de 2 anos para serviços de natureza contínua (item 16.1);
- b) Termo de referência e pesquisa de preços realizados considerando o contrato com prazo de execução de apenas doze meses, diferentemente do prazo de vigência estipulado;
- c) Modelo de proposta de preços e orçamentos estimativos apresentando prazo de execução de apenas doze meses, incompatível com o prazo de vigência contratual;
- d) Ilegalidade do critério de comprovação de capacidade técnico-operacional (item 10.3.2);



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

- e) Confusão redacional dos conceitos de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional;
- f) Ilegalidade na exigência de emissão de atestado técnico-profissional assinado por órgão público (item 10.3.3);
- g) Ilegalidade na exigência da obrigatoriedade de certificado de registro de domínio de software (item 10.3.5);
- h) Ilegalidade na prova de conceito (item 9.1.11), incompatível com o item 9 do Termo de Referência.

Vieram-me os autos para análise, sendo a documentação de imediato enviada para a Diretoria de Tecnologia da Informação e para a Diretoria de Pessoal, órgãos com competência técnica em relação ao objeto do certame, para que emitisse suas considerações com vistas a subsidiar a decisão administrativa.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

Razão assiste à impugnante quando aponta as incongruências em diversos itens destacados no Edital, maculando-o de vícios que restringem o caráter competitivo do certame.

No entanto, **os vícios apontados são sanáveis** e, a esse respeito, filiamo-nos às considerações da Resposta Técnica exarada pela Diretoria de TI e pelo Departamento de Pessoal, pelas razões ali expostas.

Nestes termos, na qualidade de Autoridade Superior enquanto ordenadora da despesa, decido pelo **acolhimento parcial dos pedidos** na impugnação apresentada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, todos norteadores da boa Administração Pública e nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8666/1993.

Assim, **retifique-se o edital** para fazer constar todas as correções determinadas pela DTI/SECAD e DIGP/SECAD nas razões técnicas em anexo.

De outra mão, estão **ratificados** todos os demais termos editalícios.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Isto posto, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, **SUSPENDENDO-SE** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 31/2022 já marcada e **REPUBLICANDO-SE** o edital do certame no prazo previsto em lei, de tudo conforme o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Camaragibe, 27 de janeiro de 2021.

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração